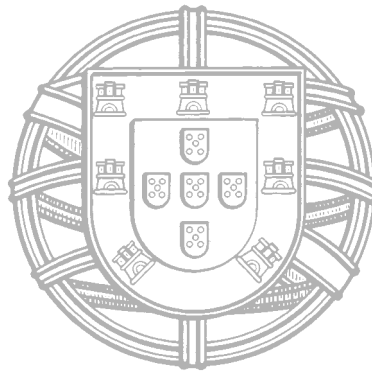




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2000:

Constitui, na dependência do Ministro do Equipamento Social, uma equipa de missão que procederá à realização dos estudos necessários ao lançamento do concurso público tendo em vista a concepção, construção e exploração da terceira travessia sobre o Tejo na região de Lisboa 3704

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2000:

Cria a comissão para a harmonização do ordenamento jurídico português face à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar 3704

Ministério das Finanças

Portaria n.º 534/2000:

Cria os serviços de apoio na Administração-Geral Tributária (AGT) 3705

Ministério da Economia

Portaria n.º 535/2000:

Fixa, para o ano civil de 2000, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro 3706

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 536/2000:

Mantém em vigor até 31 de Dezembro de 2000 as medidas previstas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, prorrogadas pela Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro (define as medidas especiais aplicáveis aos trabalhadores do sector têxtil do concelho de Castanheira de Pêra) 3706

Ministério da Educação

Portaria n.º 537/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Gestão do Património da Escola Superior de Educação do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto 3706

Portaria n.º 538/2000:

Altera os anexos I e II à Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril (autoriza, no âmbito do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, o funcionamento de um conjunto de cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas em estabelecimentos do ensino superior particular e cooperativo) 3708

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2000

O Governo decidiu dar início, ainda durante o 1.º semestre de 2000, à realização dos necessários estudos prévios tendo em vista a concepção, construção e exploração de uma nova travessia sobre o Tejo, localizada entre Lisboa e o Barreiro, tendo, para tal, inscrito no PIDDAC do Instituto das Estradas de Portugal as verbas adequadas.

Para este fim há que identificar os estudos sectoriais e os planos de ordenamento do território já realizados por diversas instituições, estabelecer objectivos e definir os parâmetros a que a nova travessia deve obedecer, tendo em conta a evolução recente do sistema de transportes rodoviários e ferroviários, em particular a construção da Ponte de Vasco da Gama e a instalação do caminho de ferro na Ponte de 25 de Abril, bem como as perspectivas de desenvolvimento da região e do País, tendo por base a construção de grandes infra-estruturas projectadas ou a projectar, como é o caso do novo aeroporto.

Paralelamente, importa avaliar os recursos necessários e definir o quadro jurídico e económico de realização da nova infra-estrutura, tirando partido da experiência de que Portugal dispõe na construção de obra pública através da concessão em regime de parceria público-privada.

Assim:

Considerando a necessidade de abordar com especial atenção os problemas de circulação nos grandes centros urbanos e sobretudo nas áreas metropolitanas;

Considerando que as acessibilidades intrametropolitanas devem assegurar a fluidez da circulação, desde logo através de meios de transporte colectivo;

Considerando que na área metropolitana de Lisboa entre as duas margens do Tejo circulam diariamente cerca de 380 000 pessoas;

Considerando que o número de atravessamentos tenderá, nos próximos anos, a aumentar;

Considerando a necessidade de estabelecer atempadamente um programa de trabalho, tendo em vista a concretização da terceira travessia sobre o Tejo, no corredor Chelas-Barreiro, travessia de natureza rodo-ferroviária;

Considerando que a construção de grandes infra-estruturas de transporte é cada vez mais o resultado da mobilização de múltiplos saberes, de diversificados organismos e níveis da Administração, bem como de parcerias entre o sector público e o sector privado;

Considerando a necessidade de preparar, desde já, e de forma calendarizada, todo o processo que conduza à construção da terceira travessia sobre o Tejo na área metropolitana de Lisboa:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir, na dependência do Ministro do Equipamento Social e a funcionar junto do Instituto das Estradas de Portugal, uma equipa de missão que procederá à realização dos estudos necessários ao lançamento do concurso público tendo em vista a concepção, construção e exploração da terceira travessia sobre o Tejo.

2 — A equipa de missão é constituída pelo encarregado de missão, pelo adjunto do encarregado de missão e por quatro personalidades propostas pelos seguintes membros do Governo:

- a) Ministro do Equipamento Social;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministra do Planeamento;
- d) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

3 — O encarregado de missão é designado por resolução do Conselho de Ministros, que definirá o seu estatuto remuneratório.

4 — Os restantes membros da equipa de missão terão o estatuto remuneratório que lhes for fixado por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

5 — Constituir uma comissão consultiva, presidida pelo encarregado de missão, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);
- b) Um representante do Instituto das Estradas de Portugal (IEP);
- c) Um representante do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF);
- d) Um representante da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.;
- e) Um representante da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.;
- f) Um representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT);
- g) Um representante da LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A.;
- h) Um representante da área metropolitana de Lisboa (AML);
- i) Três personalidades de reconhecido mérito nomeadas pelo Ministro do Equipamento Social.

6 — A equipa de missão deve apresentar, no prazo de 60 dias após a tomada de posse, um relatório preliminar, que permita calendarizar e desencadear todo o processo tendente à realização dos procedimentos prévios ao lançamento do concurso público para a concepção, construção e exploração da terceira travessia sobre o Tejo em Lisboa.

7 — A equipa de missão deve apresentar até ao final do 1.º semestre de 2001 todos os estudos prévios necessários ao lançamento do concurso público para a concepção, à construção e à exploração da terceira travessia sobre o Tejo em Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2000

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, à qual Portugal se vinculou em 1997, estabelece um novo quadro jurídico para o direito do mar, especialmente no que se refere ao mar territorial, à zona contígua, à zona económica exclusiva, à plataforma continental e à problemática da poluição marítima.

Tendo presente a grande importância de que se reveste este instrumento jurídico internacional — dadas as responsabilidades que Portugal assumiu pelo facto da sua inclusão num dos territórios marítimos mais extensos da Europa — e tomando em consideração as correspondentes repercussões no ordenamento jurídico interno português, reconheceu-se, desde logo, a necessidade de criar um mecanismo para promover a harmonização do direito interno com vista à plena aplicação dos preceitos da Convenção.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros, uma comissão encarregue de elaborar um relatório sobre as implicações da vinculação à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982, e ao Acordo relativo à aplicação da respectiva parte XI, adoptado em 28 de Julho de 1994, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, face ao ordenamento jurídico interno.

2 — Compete à comissão:

- a) Identificar as alterações legislativas necessárias para a adaptação do ordenamento jurídico interno à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;
- b) Propor as medidas necessárias para a compatibilização dos diferentes instrumentos normativos, assegurando para o efeito a participação dos departamentos do Estado e demais entidades públicas envolvidas no processo de vinculação à Convenção e não representados na comissão.

3 — A comissão é presidida por representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros e dela fazem parte um representante do Ministro da Administração Interna, do Ministro da Defesa Nacional, do Ministro da Justiça, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4 — A comissão deverá apresentar no prazo de 180 dias depois da primeira reunião da comissão um relatório sobre as medidas legislativas que deverão ser tomadas para harmonizar o direito interno português com as pertinentes disposições da Convenção, identificando-se a legislação a alterar ou revogar, designadamente a que deve ser objecto de actualização e a que deve ser elaborada para complementar as disposições da Convenção não exequíveis por si mesmas.

5 — Cabe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros garantir o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 534/2000

de 2 de Agosto

Através do Decreto-Lei n.º 376/99, de 21 de Setembro, foi criada a Administração-Geral Tributária (AGT), entidade a quem compete o desempenho de funções

de coordenação, controlo e planeamento estratégico das direcções-gerais tributárias.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma, os serviços de apoio à AGT são criados por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/99, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São criados os seguintes serviços de apoio na Administração-Geral Tributária (AGT):

- a) Serviços de apoio directo aos órgãos superiores;
- b) Serviços de apoio comum.

2.º São serviços de apoio directo aos órgãos superiores:

- a) Núcleo de relações públicas;
- b) Núcleo de secretariado;
- c) Núcleo de apoio especializado.

3.º Ao núcleo de relações públicas compete assegurar os serviços de relações públicas da AGT.

4.º Ao núcleo de secretariado compete assegurar o apoio administrativo aos órgãos superiores da AGT.

5.º Ao núcleo de apoio especializado compete assegurar o apoio técnico em todas as matérias que lhe forem superiormente solicitadas.

6.º São serviços de apoio comum:

- a) Núcleo de planeamento e controlo de gestão;
- b) Núcleo de contabilidade;
- c) Núcleo de recursos humanos;
- d) Núcleo de expediente e arquivo;
- e) Núcleo de aquisições e património;
- f) Núcleo de documentação.

7.º Ao núcleo de planeamento e controlo de gestão compete a elaboração do plano e relatório de actividades, a elaboração e acompanhamento da execução do orçamento da AGT, bem como a preparação de indicadores considerados úteis para apoio à gestão.

8.º Ao núcleo de contabilidade compete executar a contabilização de todos os movimentos financeiros e organizar os respectivos processos de prestação de contas, bem como verificar a conformidade jurídico-financeira de todos os documentos de despesas e preparar o respectivo pagamento.

9.º Ao núcleo de recursos humanos compete assegurar as operações relacionadas com o pessoal.

10.º Ao núcleo de expediente e arquivo compete assegurar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição interna e expedição de correspondência, bem como do arquivo geral da AGT.

11.º Ao núcleo de aquisições e património compete assegurar a aquisição, a distribuição e o controlo de bens e serviços, bem como a gestão do património afecto à AGT, mantendo actualizado o respectivo inventário de bens.

12.º Ao núcleo de documentação compete assegurar a organização e funcionamento da biblioteca, bem como promover a aquisição de publicações com interesse para a respectiva actividade.

13.º Os serviços de apoio comum da AGT são dirigidos por um director nomeado pelo Ministro das Finanças, ouvido o conselho directivo.

14.º Os núcleos podem ser dirigidos por coordenadores designados para o efeito pelo conselho directivo.

15.º O mesmo coordenador pode dirigir mais de um núcleo.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 12 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 535/2000

de 2 de Agosto

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil, celebrados pelas entidades concessionárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que, para o ano civil de 2000, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

- a) 7 400 000 000\$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
- b) 1 500 000 000\$, para as concessionárias da exploração das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 11 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 536/2000

de 2 de Agosto

A Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, reconhecendo o impacte económico e social gerado pela reestruturação de várias empresas locais do sector têxtil do concelho de Castanheira de Pêra, cujo volume de emprego é significativo, veio definir medidas especiais de emprego, formação e protecção no desemprego aplicáveis aos trabalhadores provenientes de empresas daquele sector de actividade situadas naquele concelho.

O n.º 18.º da referida portaria fixou o prazo de vigência de tais medidas especiais de apoio ao emprego e protecção no desemprego, a terminar em 31 de Dezembro de 1999.

Posteriormente, e com base na constatação de que a necessidade de tais medidas se mantinha, o prazo da sua vigência foi prorrogado até 30 de Junho de 2000, através da Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro.

No momento presente, constata-se que, apesar da evolução favorável da situação de algumas das empresas do concelho e respectivos trabalhadores relativamente a outras, continuam a verificar-se os pressupostos que estiveram na base da adopção das medidas especiais de protecção contidas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto.

Nesta medida, torna-se aconselhável, a fim de fazer face aos delicados problemas de empregabilidade e de desemprego dos trabalhadores do concelho que não lograram, até à data, resolver a sua situação laboral, a prorrogação das referidas medidas até 31 de Dezembro de 2000.

Assim, ao abrigo das competências delegadas através do despacho n.º 23 315/99, de 12 de Novembro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Trabalho e Formação e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Objecto

As medidas previstas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, prorrogadas pela Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro, mantêm-se em vigor até 31 de Dezembro de 2000.

2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 30 de Junho de 2000.

Em 28 de Junho de 2000.

O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 537/2000

de 2 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-

técnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão do Património da Escola Superior de Educação do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos

de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1029/94, de 22 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Gestão do Património.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Julho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Curso de Gestão do Património

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Cultural	Anual		60			
História da Arte — Das Artes Primitivas ao Renascimento	Anual		60			
História de Portugal — Das Primeiras Comunidades ao Século XV	Anual		60			
Sociologia	Anual		60			
Património I	Anual		130	20		
Gestão Cultural I	Anual		90			
Introdução às Ciências Documentais	Semestral		45			
Introdução à Informática	Semestral		45			
Oficina de Artes Plásticas	Semestral			30		
Opção	Anual		60			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte — Do Renascimento ao Impressionismo	Anual		60			
Estética — Da Antiguidade ao Renascimento	Anual		60			
História de Portugal — Do Século XVI à Contemporaneidade	Anual		60			
Património II	Anual		120			
Gestão Cultural II	Anual		120			
Oficina de Recursos Audiovisuais	Anual			60		
Teoria da Intervenção Comunitária	Semestral		45			
Técnicas e Tecnologias Documentais	Semestral		45			
Seminário — Produção e Montagem	Semestral				45	
Opção	Semestral		45			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte — Do Impressionismo à Contemporaneidade	Anual		60			
Estética — Do Renascimento à Contemporaneidade	Anual		60			
Artes Performativas	Anual		90			
Património III	Anual		150			
Gestão Cultural III	Anual		90			
Projectos de Intervenção Cultural	Anual		20	70	30	
Literatura Portuguesa	Semestral		45			
Seminário — Património Natural	Semestral				45	
Oficina de Tecnologia e Informação	Semestral			30		

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Temas Contemporâneos	Anual		60			
Gestão do Património	Anual		60			
Museologia	Anual		120			
Direito das Artes	Anual		60			
Políticas Culturais	Anual		60			
Projectos de Gestão do Património	Anual			120	60	
Seminário — O Estado das Artes	Semestral				45	
Seminário — O Património e a Escola	Semestral				45	
Opção	Semestral				30	

QUADRO N.º 5

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Semestral				324	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 538/2000**de 2 de Agosto**

Considerando o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), con-

jugado com os Decretos-Leis n.ºs 234-C/98, de 28 de Julho, e 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

Os anexos I e II à Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Julho de 2000.

ANEXO I DA PORTARIA N.º 279/99, DE 17 DE ABRIL

Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Estabelecimento	Domínio de especialização
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	Educação de Adultos e Educação Comunitária. Educação Especial e Apoios Educativos. Educação para a Primeira Infância. Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação de Fafe	Educação Especial e Apoios Educativos. Educação para a Primeira Infância.
Escola Superior de Educação de Jean Piaget de Almada	—
Escola Superior de Educação de Jean Piaget do Nordeste	—
Escola Superior de Educação de Jean Piaget de Arcozelo	—
Escola Superior de Educação de João de Deus	—
Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti	Educação Especial e Apoios Educativos. Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social. Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação de Santa Maria	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Instituto Superior de Ciências Educativas	Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social.

Estabelecimento	Domínio de especialização
Instituto Superior de Educação e Ciências	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação Especial e Apoios Educativos. Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.

ANEXO II DA PORTARIA N.º 279/99, DE 17 DE ABRIL

Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Estabelecimento	Domínio de especialização
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	Educação de Adultos e Educação Comunitária. Educação Especial e Apoios Educativos. Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social. Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua. Estudo do Meio. Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Matemática.
Escola Superior de Educação de Fafe	Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação de Jean Piaget de Almada	—
Escola Superior de Educação de Jean Piaget do Nordeste	—
Escola Superior de Educação de Jean Piaget de Arcozelo	—
Escola Superior de Educação de Jean Piaget de Viseu	—
Escola Superior de Educação de João de Deus	—
Escola Superior de Educação de Torres Novas	Educação Especial e Apoios Educativos.
Instituto Superior de Ciências Educativas	—
Instituto Superior de Educação e Ciências	—

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

140\$00 — € 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa